



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 25 de janeiro de 2017

Número 929

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.620 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução orçamentária, financeira e contábil do Município para o exercício de 2017, obedecerá às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e ao Disposto no presente Decreto, respeitada a legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 nº 8.586 de 27 de julho de 2016, o Plano Plurianual 8.614 de 30 de dezembro de 2016 e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 de nº 8.613 de 30 de dezembro de 2016 para todos os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Programação Financeira

Art. 2º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, tendo como base o fluxo de ingressos de recursos, as prioridades do governo e os limites estabelecidos na Lei nº 8.613 de 30 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2017.

Art. 3º O desdobramento da receita prevista no Orçamento Fiscal do Município em metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de desembolso mensal, cuja dinâmica ficará submetida à execução orçamentária do exercício estão estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II deste Decreto, prevalecendo para fins de análise a programação do grupo das receitas e despesas correntes.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, ao fim de cada bimestre, atualizará e validará o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, levando em conta a receita efetivamente arrecadada nos bimestres findos e a tendência até o final do exercício, o que servirá de base para a programação orçamentária e financeira do exercício fiscal.

Art. 5º Verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não se comportar de acordo com o cumprimento das metas de arrecadação previstas serão limitados nos montantes necessários os empenhos e a movimentação financeira na forma do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e segundo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.586 de 27 de julho de 2016.

Parágrafo único. Não se inclui entre as restrições a que se refere o *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, bem como aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e vinculadas a finalidades específicas.

Seção II Execução Orçamentária



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 25 de janeiro de 2017

Número 929

Art. 6º A execução orçamentária de 2017 será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I – Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e outros Benefícios a Servidores;

II – Dívida Pública;

III – Precatórios e Sentenças Judiciais;

IV – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Parágrafo único. Mensalmente, em modelo próprio e data limite estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

Art. 7º Não será permitido realizar despesas ou estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações atuais autorizadas.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidades de serviços para atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, deverá propor provisões bimestrais de créditos orçamentários e adicionais aos Órgãos Orçamentários da Administração Direta e Indireta do Município em função da dinâmica da programação financeira e da atualização e validação do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Para necessária compensação de crédito, as Unidades Orçamentárias que compõem o Orçamento Fiscal do Município deverão indicar o cancelamento de dotações consignadas em seu orçamento ou a inclusão de novos recursos, desde que comprovadamente assegurados.

§ 1º Os novos convênios, contratos e termos aditivos a serem firmados deverão ser imediatamente informados a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia elaborar atos orçamentários a serem submetidos ao Prefeito Municipal, inclusive propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, sempre que estas forem julgadas como emergenciais e/ou prioritárias.

Subseção I Pessoal e Encargos Sociais

Art. 10 As despesas orçamentárias para pagamento de pessoal da Administração Direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão contabilizadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta serão apropriadas pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Até o dia 20 (vinte) do mês de competência, o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, enviará à Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, o relatório da apropriação da despesa, classificada por Categoria de Programação, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários, e ainda dará o comando para o processamento da apropriação da folha, para fins de contabilização.

Subseção II Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 11 As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após aprovação pela Superintendência Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 25 de janeiro de 2017

Número 929

Parágrafo único. O reconhecimento da dívida deve ser efetuado, formalmente, com expresse consentimento do Ordenador de Despesa e sob as normas emanadas pela Controladoria Geral do Município. Naturalmente, serão permitidos os ajustes na execução orçamentária para a garantia e a manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro.

Subseção III

Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados

Art. 12 A utilização das dotações à conta de recursos vinculados ou recursos diretamente arrecadados fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

Art. 13 As despesas correntes financiadas por recursos vinculados poderão ser executadas desde que previamente demonstrada à regularidade temporal e financeira dos fluxos dos ingressos dos recursos.

Art. 14 Os recursos vinculados com saldos em 2016 (após apurados em restos a pagar), serão encaminhados ao Poder Legislativo para autorização à reprogramação para o Exercício de 2017.

Parágrafo único. As solicitações de incorporação de saldos de exercícios anteriores, de recursos vinculados e com finalidades específicas, das Administrações Diretas e Indiretas, serão dirigidas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, sendo que as solicitações serão analisadas se estiverem devidamente acostados dos seus extratos bancários referentes ao dia 31 de dezembro de 2016 e devidamente assinados pelo Órgão financeiro responsável;

CAPÍTULO III

CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 As propostas de remanejamentos e aberturas de Créditos Suplementares e/ou Especiais, provenientes das Unidades Orçamentárias, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, através de modelo a ser estabelecido e deliberado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a quem competirá a sua efetivação, atendidas as disposições legais.

Parágrafo único. As propostas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser instruídas com os seguintes elementos:

I – os pedidos de créditos adicionais somente serão aceitos após a publicação deste Decreto;

II – as solicitações de créditos suplementares e especiais somente serão analisadas na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, se atendidas às disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;

III – a cada solicitação de crédito adicional, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, deverá obrigatoriamente verificar as prioridades estabelecidas pelo Gabinete do Prefeito e a disponibilidade financeira na Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – além das alterações dos valores, as solicitações de abertura de créditos deverão evidenciar as implicações dessas modificações no tocante ao cumprimento dos objetivos e metas dos projetos constantes no Plano Plurianual e respectiva Lei Orçamentária;

V - as solicitações de créditos suplementares serão atendidas em blocos, o que aponta uma necessária programação dos ordenadores de despesa, salvo casos devidamente justificados e julgados procedentes pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

VI – as alterações orçamentárias para atender excessos de arrecadação somente serão analisadas e aceitas como aplicáveis se os créditos em conta dos recursos correspondentes estiverem efetivados e documentalmente comprovados pelos Órgãos Financeiros das Administrações Direta e Indireta, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;

VII – estudo de impacto-financeiro e orçamentário deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devidamente justificado e acompanhado das planilhas de cálculo pelo Departamento de Pessoal autorizado, demonstrando os valores das novas despesas em seu valor bruto para o ano de competência e para os 02 (dois) anos subsequentes;

Art. 16 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, conforme disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017 nº 8.586 de 27 de Julho de 2016, poderá autorizar e estabelecer condições para a transposição,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 25 de janeiro de 2017

Número 929

remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação em um mesmo Órgão, para cada crédito consignado em nível de projeto, atividade e operação especial.

Parágrafo único. A abertura de créditos orçamentários solicitados e, estes ao serem aplicados comprometerem o percentual prévio autorizado pelo Legislativo, previsto no artigo 7º da Lei nº 4.320/1964 e autorizados no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 8.613 de 30 de dezembro de 2016, serão tratados em Projeto de Lei específico que deverá ser encaminhado ao Legislativo.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO CONTÁBIL

Art. 17 Os registros contábeis se basearão no Plano de Contas do Setor Público (PCASP) Único similar ao da Portaria STN/MF nº 751/2009, para uniformidade no âmbito municipal, a fim de permitir a consolidação das contas exigidas pela legislação em vigor.

§ 1º O registro contábil sintético da execução orçamentária comporta a classe 6 – Controle da Execução do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O sistema de Contabilidade Central orientará a abertura de novas contas sintéticas e analíticas e as adaptações necessárias, de forma a atender, ao mesmo tempo, as exigências legais e as normas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 3º A Contabilidade deverá proceder às remessas do Sicom – Sistema de Contabilidade do TCE-MG nos termos e prazos previstos nas Instruções Normativas em vigor (Acompanhamentos mensais, balancetes mensais, balancete de encerramento e Despesas de Pessoal).

Art. 18 As demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras dos entes municipais serão apresentadas isolada e conjuntamente.

§ 1º Para efeitos deste artigo e integração de suas ações, as unidades vinculadas ao Poder Executivo, interligadas em rede municipal, utilizarão o mesmo sistema informatizado.

§ 2º O processamento da receita e da despesa, em todos os níveis, estará sujeito às normas do sistema de controle interno, respeitando a competência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 19 Os recursos para as despesas das Unidades descentralizadas que correm a conta da fonte “Tesouro” lhes serão repassados a título de transferências financeiras extra-orçamentária se intra-orçamentárias.

Art. 20 As transferências a que se refere o artigo anterior serão debitadas no sistema de Contabilidade Central na conta “Transferências Financeiras Concedidas” e creditadas na contabilidade das Unidades descentralizadas na conta “Transferências Financeiras Recebidas”.

Parágrafo único. As contas de transferências financeiras serão encerradas, em ambos os lados, em contrapartida das contas de apuração do resultado do exercício, compensando-se no saldo patrimonial do Município.

Art. 21 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos, no que tangerem, respectivamente, ao acompanhamento e a execução do orçamento fiscal, serão resolvidos, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, por meio da Subsecretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Contabilidade.

Art. 22 A Secretaria Municipal da Fazenda deverá efetivar os repasses financeiros para aplicação nos programas de educação, até 10 (dez) dias após a efetivação da arrecadação de seus impostos e as transferências decendiais pelos agentes transferidores, ou seja, União e Estado respectivamente, nos termos da IN nº 13/2008 do TCEMG.

Parágrafo único. Na apuração da disponibilidade de caixa dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, será considerado o saldo da conta corrente bancária em 31/12/2016, devidamente conciliado nos termos da IN nº 13/2008 do TCE/MG.

Art. 23 A Secretaria Municipal da Fazenda deverá efetivar os repasses financeiros dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, de que tratam o artigo 198, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141/2012 e Instrução Normativa nº 19/2008 do TCE/MG.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 25 de janeiro de 2017

Número 929

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A devolução de recursos de convênios não utilizados deverá ser feita após o parecer prévio da Superintendência Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada ou através de execução orçamentária do Órgão responsável, em processo administrativo próprio.

Art. 25 O processo de devolução de recursos de convênio, quando feito por anulação da receita orçamentária arrecadada pela Administração Direta, deverá ser encaminhado à Superintendência Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente instruído pelo Órgão responsável, após parecer da Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos e Captação de Recursos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

Art. 26 As Despesas Correntes e de Capital destinadas à Câmara Municipal serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, atendida a legislação pertinente.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia não receberá pedidos de créditos suplementares sem a devida indicação de recursos compensatórios.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de janeiro de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

CÁSSIO MARCÍLIO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

LUCAS GONÇALVES DE BRITO
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 9.385 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA Nº 8.893 DE 13 DE JULHO DE 2016.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o disposto no Ofício apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, datado em 10/01/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros para dentre outras atribuições, analisar os requerimentos solicitando a concessão dos benefícios das licenças abaixo qualificadas, com a necessária documentação apensa, feito pelos servidores de vínculo efetivo.

Art. 2º Verificar através de sindicância toda a situação constada em laudos ou relatórios médicos, e respectivos exames, nos casos de DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, e Relatório discriminando as atribuições e funções executadas, carga horária e local de trabalho, nos casos de READAPTAÇÃO, devendo a Comissão Interna após emitir **PARECER OPINATIVO**, a ser encaminhado o dossiê para o SESMET que repassará, imediatamente, aos membros da JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, conforme estabelecido na Portaria nº 9.372, de 10 de janeiro de 2017;

Art. 3º A Comissão Interna ficará composta pelos seguintes membros e sob a presidência do primeiro nomeado:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 25 de janeiro de 2017

Número 929

I - Ivone Ferreira de Castro Gonçalves - Depto Pessoal/SMA;
II – Nilo Fabiano dos Santos – Depto Pessoal/Saúde;
III – Márcia Moura Fonseca – Secretaria de Educação;
IV – Gustavo Henrique Dias Reis – Depto Pessoal/Saúde;
V- Simone Ireno de Sales – Secretaria de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de janeiro de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 9.483 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA COM A REDE ADOLESCENTE APRENDIZ.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c” do inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990 e, ainda do art. 68 do Decreto nº 5.586, de 16 de dezembro de 2016;

Considerando o disposto no Ofício nº PGM/PCC/016/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar e acompanhar a execução da parceria com a Rede Adolescente Aprendiz, composta pelos membros abaixo relacionados:

Carlos Alberto Coelho;
Edna Aparecida Fernandes Moyses;
Ana Cláudia Brasil Pinto

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MAURO CLÉBER GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

DIVERSOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRA 0005 – Termo nº 01. 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2013. Entre: Município de Sete Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a Fundação Educacional Monsenhor Messias – FEMM, por intermédio do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio original até 14 de março de 2018. Data de assinatura: 24/01/2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 25 de janeiro de 2017

Número 929

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3779-7146
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>